



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS PARA A ELEIÇÃO DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS (ONR) - 2023

A **COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL DO ONR**, por meio do seu presidente, nos termos do art. 4º do Regimento Eleitoral do ONR, convoca todos os Registradores de Imóveis para participar do processo eleitoral de 2023, com o objetivo de eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Operador Nacional, para o mandato correspondente ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026.

O presente Edital, nos termos do art. 11 do Regimento Eleitoral do ONR, contém os requisitos para formação de chapas para concorrer à Diretoria Executiva (DIREX) e candidaturas individuais para concorrer ao Conselho Deliberativo (CD) e ao Conselho Fiscal (CF).

CAPÍTULO I

I.a. DOS REQUISITOS GERAIS PARA CANDIDATURA

Art.1º Poderá se candidatar para as vagas de que trata este Edital qualquer titular de delegação de registro de imóveis do território nacional, desde que não esteja impedido de acordo com as regras do Estatuto do ONR e do seu Regimento Eleitoral.

Art. 2º Para concorrer a qualquer das vagas de que trata este Edital, o candidato deverá:

I - Estar em situação financeira e fiscal regular junto ao ONR;

II - Não estar afastado ou licenciado de suas funções;

III - Não ter sido condenado, em decisão administrativa transitada em julgado, a pena de suspensão, na vara do juiz corregedor permanente respectivo, na corregedoria estadual ou na Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), salvo se estiver reabilitado;

IV - Não ter sido condenado em segunda instância por crime contra a economia popular ou contra a Administração Pública;

V - Gozar plenamente dos seus direitos políticos; e

VI - Cumprir os demais requisitos previstos neste Edital, para o cargo a que se candidata.

§1º. Considera-se reabilitado o candidato, quando já tiver cumprido a condenação e estiver em pleno exercício da atividade.

§2º. Para a comprovação do atendimento dos requisitos deste artigo e demais constantes deste edital, caberá ao candidato apresentar os documentos oficiais referentes a cada item.

§3º. A Comissão Eleitoral, após a análise dos documentos apresentados, comunicará o candidato para o complemento de documentos, caso necessário, por um dos meios indicados no art. 4º, §1º, VI, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a complementação.



CAPÍTULO II

II.a. REGISTRO DE CANDIDATURA DAS CHAPAS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 3º As chapas para eleição para a DIREX deverão ser formadas por 1 (um) candidato a Presidente, 1 (um) candidato a Vice-Presidente e 3 (três) candidatos diretores com respectivos candidatos a suplentes, sendo: 1 (um) para Diretor Financeiro, 1 (um) para Diretor Geral e 1 (um) para Diretor.

Art. 4º O registro das chapas candidatas à Diretoria Executiva deverá ser feito mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, por meio do endereço de e-mail: **eleicoes2023@onr.org.br**, observando-se os seguintes requisitos:

I – Indicação do nome da chapa e de seus candidatos a membros para a Diretoria Executiva;

II – Anuência formal de cada candidato com indicação do cargo e declaração de atender às exigências estatutárias; e

III – Indicação dos meios eletrônicos para comunicação com os candidatos ou o representante da chapa.

IV – Apresentação da documentação comprobatória de que cada membro cumpre com os requisitos do art. 2º deste Edital.

§1º O requerimento deverá especificar o nome completo de cada candidato para cada cargo em disputa, bem como as seguintes informações:

I – Nome completo do titular de delegação;

II – Data de sua investidura como oficial de registro de imóveis;

III - Número de inscrição no CPF;

IV – Serventia de sua titularidade e respectivo número do CNS;

V – Cidade e Unidade da Federação; e

VI – Números de telefones fixo e celular, contato ou número em aplicativo de mensagens instantâneas e endereço eletrônico (e-mail).

§2º As chapas são consideradas completas com a indicação de um candidato para cada vaga indicada no art. 3º deste Edital.

§3º Se houver coincidência no nome da chapa, prevalecerá o do requerimento de registro protocolado em primeiro lugar, devendo a Comissão Eleitoral comunicar o representante da outra chapa para indicar novo nome, em 5 (cinco) dias.

§4º A Comissão Eleitoral enviará confirmação de recebimento do requerimento de registro, bem como solicitará a regularização de eventuais pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



§5º As chapas que concorrerão à DIREX deverão se inscrever perante a Comissão Eleitoral entre 1º de agosto de 2023, data de publicação deste Edital, e as 23h59 do dia 20 de agosto de 2023, conforme o horário oficial de Brasília.

Art.5º Cada candidato só poderá concorrer a um cargo e em uma única chapa.

Parágrafo único. Se um mesmo candidato for indicado em mais de uma chapa, a Comissão Eleitoral aplicará as seguintes regras:

I – Se o candidato tiver assinado a anuência em mais de uma chapa, será mantido na chapa que tiver registrado o requerimento primeiro e as demais terão 5 (cinco) dias úteis para substituir o candidato.

II – Se o candidato tiver assinado a anuência em apenas uma chapa, as outras terão 5 (cinco) dias úteis para substituir o candidato.

III – Se o candidato não tiver assinado a anuência em nenhuma chapa, todas terão 5 (cinco) dias úteis para apresentar a anuência ou substituir o candidato, observados os incisos I e II deste artigo.

Art. 6º Para concorrer às eleições como integrante de chapa para a DIREX o candidato deverá, além de atender as disposições presentes nos arts. 2º e 4º deste Edital:

I - Não ter exercido o cargo de Presidente da DIREX por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, sendo vedada a sua candidatura a qualquer cargo da DIREX no mandato subsequente ao da sua reeleição; e

II - Não ter ocupado a presidência da DIREX por mais de 12 (doze) meses, consecutivos ou não, em virtude de substituição do titular, sendo aplicadas as mesmas regras e vedações do inciso anterior.

II.b. DO REGISTRO DE CHAPAS COM A PRESIDÊNCIA DO MESMO ESTADO FEDERATIVO

Art. 7º É vedada à mesma unidade da Federação a composição de mais de uma chapa para concorrer ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva do ONR, prevalecendo a chapa protocolada em primeiro lugar, devendo a Comissão Eleitoral notificar o responsável da chapa para promover a substituição dos nomes impedidos, em cinco dias corridos, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

§1º Havendo a inscrição de duas ou mais chapas com presidentes pertencentes à mesma unidade da federação, no primeiro dia útil, será realizada uma "votação prévia" com os registradores do estado, em 5 (cinco) dias corridos, para que estes indiquem, em votação por maioria simples, o candidato que melhor lhes representa, devendo a(s) chapa(s) vencida(s) substituir o nome rejeitado por outro de unidade de federação que ainda não tenha candidato inscrito para Presidente, sob pena de desclassificação.

§2º A Comissão Eleitoral publicará edital contendo as regras para a "votação prévia" e os Estados que deverão votar, bem como as chapas que irão disputar o pleito, se ocorrida a hipótese do parágrafo anterior.



CAPÍTULO III

III.a. REGISTRO DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º O registro dos candidatos individuais ao Conselho Deliberativo deverá ser feito até as 23h59 min do dia 20 de agosto de 2023, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, por meio do endereço de e-mail: **eleicoes2023@onr.org.br**, observando-se os seguintes requisitos:

I – Especificação de que pretende se candidatar como membro do Conselho Deliberativo;

II – Apresentação de declaração de que atende às exigências estatutárias e da documentação comprobatória de que cumpre com os requisitos do art. 2º deste Edital;

III – Indicação dos meios para comunicação com o candidato, tais como: números de telefones fixo e celular, contato ou número em aplicativo de mensagens instantâneas e endereço eletrônico (e-mail).

Parágrafo único. Os candidatos individuais que concorrerão ao Conselho Deliberativo deverão se inscrever perante a Comissão Eleitoral entre 1º de agosto de 2023, data de publicação deste Edital e as 23h59 do dia 20 de agosto de 2023, conforme o horário oficial de Brasília.

Art. 9º A eleição dos membros do Conselho Deliberativo será realizada por voto direto dos Oficiais de Registro titulares e interinos, do respectivo estado.

Parágrafo único. A votação será organizada por unidade da Federação, sendo eleitos como titulares os candidatos mais votados em cada uma delas e como suplente o segundo mais votado.

CAPÍTULO IV

IV.a. REGISTRO DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 10 O registro dos candidatos individuais ao Conselho Fiscal deverá ser feito mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, por meio do endereço de e-mail **eleicoes2023@onr.org.br**, observando-se os seguintes requisitos:

I – Especificação de que pretende se candidatar como membro do Conselho Fiscal;

II – Apresentação de declaração e da documentação comprobatória de que cumpre com os requisitos do art. 2º deste Edital;

III – Indicação dos meios para comunicação com o candidato, tais como: números de telefones fixo e celular, contato ou número em aplicativo de mensagens instantâneas e endereço eletrônico (e-mail).

Parágrafo único. Os candidatos individuais que concorrerão ao Conselho Fiscal deverão se inscrever perante a Comissão Eleitoral entre 1º de agosto de 2023, data de publicação deste Edital e as 23h59 do dia 20 de agosto de 2023, conforme o horário oficial de Brasília.



Art. 11 A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada por voto direto, sendo eleito os 3 (três) candidatos que somarem a maior quantidade de votos.

Parágrafo único. Em conjunto com os 3 (três) conselheiros fiscais serão eleitos 3 (três) membros suplentes, que serão o quarto, quinto e sexto mais votados.

CAPÍTULO V

V.a. EXCLUSÃO DE CANDIDATURA

Art. 12 Qualquer candidato poderá formalizar, por escrito, à Comissão Eleitoral a exclusão de seu nome de chapa até 20 (vinte) dias antes da data da eleição, sendo notificado o responsável pela chapa para promover a substituição do nome em 5 (cinco) dias corridos, sob pena de cancelamento do registro da chapa.

Art. 13 Serão também excluídas as candidaturas em caso de falecimento ou se advinda hipótese de inelegibilidade prevista no Regimento Eleitoral ou no Estatuto Social.

Art. 14 Ocorrendo o pedido de exclusão ou o evento futuro e incerto fora do prazo previsto no Art. 12 deste Edital, a chapa concorrerá conforme registrada, negando-se posse ao candidato excluído, se eleita aquela chapa.

CAPÍTULO VI

VI.a. CALENDÁRIO DO PROCESSO DE REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 15 Conforme a tabela abaixo, o processo de registro das candidaturas, terá os seguintes atos e prazos:

ATO	PRAZO
Início do prazo para envio de requerimento de registro de chapas e candidaturas individuais.	1º de agosto de 2023, a partir da publicação deste Edital.
Fim do prazo para envio de requerimento de registro de chapas e candidaturas individuais.	20 de agosto de 2023, as 23h59min.
Regularização de pendências da candidatura das chapas e candidaturas individuais.	3 (três) ou 5 (cinco) dias úteis a contar do dia útil subsequente ao envio de e-mail da Comissão Eleitoral cientificando o responsável.
Divulgação no <i>site</i> do ONR dos registros deferidos e indeferidos.	1 (um) dia após o vencimento do prazo de regularização.
Impugnação de candidaturas.	5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação no <i>site</i> do ONR sobre os registros.
Manifestação dos candidatos ou chapas em relação à impugnação.	5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do candidato ou chapa pela Comissão Eleitoral.
Decisão da Comissão Eleitoral em relação à impugnação	5 (cinco) dias a contar da manifestação do responsável da chapa ou candidato impugnado



Recurso ao Conselho Deliberativo do ONR.	5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão da Comissão Eleitoral no <i>site</i> do ONR.
Resposta do recurso ao Conselho Deliberativo.	5 (cinco) dias a contar do recebimento do recurso.
Homologação da candidatura pela Comissão Eleitoral.	31 de agosto de 2023 até as 23h59min, caso não sejam apresentadas impugnações e/ou recursos ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII
VII.a. COMUNICAÇÃO COM A COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16 Todas as comunicações que envolvam o processo eleitoral serão direcionadas à Comissão Eleitoral e se darão através do endereço de e-mail: **comissaoeleitoral@onr.org.br**, devendo observar-se os prazos relacionados a cada ato, dispostos na Tabela de Prazos.

Parágrafo único: o e-mail: **eleicoes2023@onr.org.br**, será exclusivo para receber os registros das candidaturas e das chapas.

CAPÍTULO VIII
VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Comissão Eleitoral publicará o “Edital de Impugnações às Candidaturas e outros temas” até o dia 7 de agosto de 2023.

Art. 18 Os prazos serão contados em dias corridos quando não houver ressalva especial, excluído o dia do começo e incluído o dia do final.

Art. 19 As questões e situações não previstas no Estatuto, no Regimento Eleitoral ou neste Edital serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, mediante parecer fundamentado, observados os princípios gerais de direito e a legislação aplicável, e publicados no *site* do ONR.

Brasília-DF, 1º de agosto de 2023.

Comissão Eleitoral Nacional do ONR:

JEVERSON LUIS BOTTEGA – Membro Efetivo - Presidente

MILTON ALEXANDRE SIGRIST – Membro Efetivo

DANIELA ROSARIO RODRIGUES – Membro Efetivo